



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE

DESCRIÇÃO:	RESULTADO DA VOTAÇÃO
Projeto de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 02/2025 de 11 de abril de 2025 que Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026, para a Reformulação do Plano Plurianual do período 2026 a 2029 e dá outras providências.	1ª/2ª Votação SIM Unanimidade 09 Votos Favoráveis x Votos Contra x Abstenção Guadalupe-PI, 16 / 06 / 2025 PRESIDENTE

Autor(es) / Signatário(s)	Ementa:
Adão Moura / PSD; Amadeu Júnior / MDB; Domingos Martins / PSD; Dr. Dilson / PSD; João Martins / PSD; Lorena Antunes / PSD; Naum Passos / PT; Tharlis Santos / PSD; Vanuza Monteiro / MDB	Inclui o Inciso X do Artigo 12 no Projeto de Lei nº. 02/2025 de 11 de abril de 2025.

Ao Projeto de Lei nº. 02/2025 de 11 de abril de 2025 que Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026, para a Reformulação do Plano Plurianual do período 2026 a 2029 e dá outras providências.; redija-se assim o Inciso V do Artigo 12:

Art. 12

X - As emendas de Vereador ao projeto de Lei Orçamentária Anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória e revestem-se de caráter impositivo.”

a) As emendas parlamentares serão isonômicas e equitativas, com programação incluída na Lei Orçamentária Anual, em percentual de 2% (dois por cento) sobre a receita corrente líquida definida nesta Lei Orgânica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

b) As emendas parlamentares individuais, previstas nas Leis Orçamentárias e destinadas aos Vereadores que se encontram no exercício do mandato, deverão ser:

1 - aprovadas em valores numéricos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na base de 2% (dois por cento) da receita líquida do município, referente ao exercício financeiro anterior, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações de serviços públicos de saúde;

2 - divulgadas oficialmente pelo Poder Legislativo Municipal.

JUSTIFICATIVAS

Fixar e regularizar as emendas impositivas já regradas na Lei Orgânica Municipal.

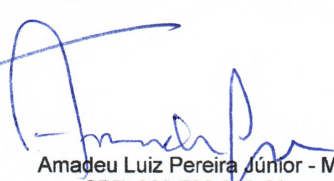
C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br
Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro
E-mail: camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br
CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí

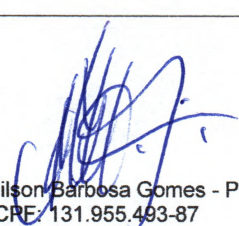


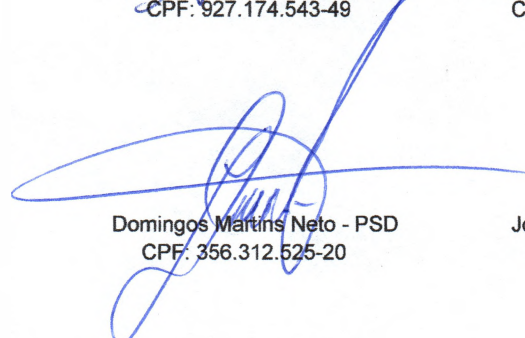
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE

Guadalupe, 16 de junho de 2025.


Adão da Silva Moura - PSD
CPF: 927.174.543-49

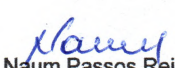

Amadeu Luiz Pereira Júnior - MDB
CPF: 396.788.663-00

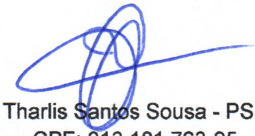

Dr. Dilson Barbosa Gomes - PSD
CPF: 131.955.493-87


Domingos Martins Neto - PSD
CPF: 356.312.525-20


João Martins Saraiva - PSD
CPF: 098.925.913-72


Lorena Rocha Antunes - PSD
CPF: 831.547.363-87


Naum Passos Reis - PT
CPF: 372.818.603-15


Tharlis Santos Sousa - PSD
CPF: 013.181.763-95


Vanuza Silva Monteiro - MDB
CPF: 576.285.563-53